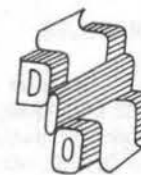




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0721 MACAPÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 1993 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0123 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de CR\$-64.334.036,00, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, Lei nº 0053, de 28 de dezembro de 1992, até o limite de CR\$-64.334.036,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Trinta e Seis Cruzeiros Reais) a ser consignado aos órgãos a seguir discriminados:

	CR\$ 1,00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	CR\$ 5.950.000
11.101 - CASA CIVIL	CR\$ 1.000.000
15.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	CR\$ 191.318
16.101 - POLÍCIA MILITAR	CR\$ 1.000.000
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	CR\$ 25.076.641
19.201 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO ESTADO DO AMAPÁ	CR\$ 116.077
20.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	CR\$ 3.000.000
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 20.000.000
25.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 6.000.000
30.101 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	CR\$ 2.000.000
TOTAL GERAL	CR\$ 64.334.036

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superavit Financeiro e Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

FOR SUPERAVIT FINANCEIRO	CR\$ 1,00
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 18.885
Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	CR\$ 11.328
Fonte: 250 - Outras Receitas Patrimoniais - OFP	CR\$ 85.864
TOTAL	CR\$ 116.077

FOR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES	CR\$ 1,00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 950.000
Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	CR\$ 5.000.000
TOTAL	CR\$ 5.950.000

11.101 - CASA CIVIL	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 1.000.000
TOTAL	CR\$ 1.000.000

15.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 191.318
TOTAL	CR\$ 191.318

16.101 - POLÍCIA MILITAR	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 1.000.000
TOTAL	CR\$ 1.000.000

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	CR\$ 1,00
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 15.076.641
Fonte: 104 - Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158 I, da Constituição Federal) - IRRF	CR\$ 5.000.000
Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	CR\$ 5.000.000
TOTAL	CR\$ 25.076.641

23.203 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 2.200.000
Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	CR\$ 800.000
TOTAL	CR\$ 3.000.000

23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 20.000.000
TOTAL	CR\$ 20.000.000

25.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 6.000.000
TOTAL	CR\$ 6.000.000

30.101 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	CR\$ 2.000.000
TOTAL	CR\$ 2.000.000
TOTAL GERAL	CR\$ 64.334.036

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2149 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova Tabela de Preços de Produção e matéria veiculada através da Rádio Difusora de Macapá.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o que dispõe o Ofício nº 198/93-RDM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços constante deste Decreto, referente à produção e veiculação de matéria da Rádio Difusora de Macapá.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRODUÇÃO	ONDA MÉDIA E ONDA TROPICAL	
		VEICULAÇÃO DAS 05:00 às 19:00	VEICULAÇÃO DAS 20:00 às 00:00 hs
COMERCIAL ROTATIVO DE 15"	CR\$ 800,00	CR\$ 170,00	CR\$ 110,00
COMERCIAL ROTATIVO DE 30"	CR\$ 1.000,00	CR\$ 240,00	CR\$ 155,00
COMERCIAL ROTATIVO DE 45"	CR\$ 1.200,00	CR\$ 345,00	CR\$ 205,00
COMERCIAL ROTATIVO DE 60"	CR\$ 1.600,00	CR\$ 477,00	CR\$ 310,00
NOTAS E OU AVISOS	*****	CR\$ 110,00	*****

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2150 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0044/93-AE,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de DIÓGENES ELESBAO DA SILVA, Assessor, nos termos do item I e III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e aquisição de gêneros alimentícios, objetivando a manutenção e a administração da Residência Governamental.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.035, no Elemento de Despesa - 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2151 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o disposto no Ofício nº 13142/93-SEE-CE/GAB.

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA, Professor de Educação Física, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a participação da Delegação Amapaense de Natação no Torneio Internacional a ser realizado na cidade de Paramaribo - Suriname.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070202.243, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2152 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição

do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o disposto no Ofício nº 903/93-GABI/CEMA

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome do JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe de Gabinete da CEMA/AP, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos (101), Programa de Trabalho nº 26.101.03.07.021.2.353, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologado pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2153 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o disposto no Ofício nº 252/93-DE-TRAER/CACI,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transporte Aéreos, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração do DETRAER.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 21 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos ICMS (150), Programa de Trabalho nº 16875242.040, no Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 08 (oito) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2154 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar, o CAP PM WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS, do cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar, Código CDS-3, do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2155 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear, o MAJ PM ARMANDO ALVES JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar, Código CDS-3, do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2156 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o que dispõe o Ofício 0477/93-GAB/SE-PLAN,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDA NONATO SILVA SOUZA OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Orçamento, Código CDS-2, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 1 a 30 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 02 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 358/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor AMIRALDO BARBOSA COSTA, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA AMIRALDO BARBOSA COSTA, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 25 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 359/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor AURÉLIO MOREIRA DO MONTE, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA AURÉLIO MOREIRA DO MONTE, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 25 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 360/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor VICENTE PINHEIRO, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA VICENTE PINHEIRO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 25 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 361/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor LEONARDO COSTA DOS SANTOS, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA LEONARDO COSTA DOS SANTOS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 25 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 362/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor MANOEL PEDRO SERRÃO, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA MANOEL PEDRO SERRÃO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 25 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 363/93-DEFENAP

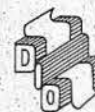
O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão II, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de Macapá, sede de suas



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Candido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
Ramaís: 2134 - 2137 - 2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 5,00
- Modelo II CR\$ 7,00
- Modelo III CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 75,00
Exemplar Atrasado CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CR\$ 400,00
Página exclusiva CR\$ 47.000,00
Proclama de Casamento CR\$ 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

atividades até ao Município de **MAZAGÃO**, no período de 29.11 a 03 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesses da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defesa - ria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 364/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor **RAIMUNDO MIRA FILHO**, como AGENTE DE PORTARIA da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades,

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA **RAIMUNDO MIRA FILHO**, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de Novembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 372/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: **CLODÓVIO SILVA MELO**, cargo: Agente de Serviços de Engenharia, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, para Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, Ofício 3831/93-SEAD.

Macapá, 25 de novembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 373/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: **FRANCISCO ALVES CORREA NETO**, da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE, Memo. nº 0068/93-SEAD.

Macapá, 25 de novembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 374/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve remover:

Servidor: **ADEMIR SERRÃO DA CONCEIÇÃO**, cargo: Vigia, classe "D", Padrão IV, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE, para Procuradoria Geral do Estado do Amapá-PROG, Ofício 274/93-PROG.

Macapá, 25 de novembro de 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 375/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, e tendo em vista o disposto no Art. 102, do Decreto (N) nº 0320, de 18.12.91,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 249/93-SEAD, de 16 de julho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Atribuir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a servidora **CLEIA MARQUES SARGES**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, classe "A", referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE, a contar de 01.03.93.

Macapá-AP, em 01 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 376/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta o Memo. nº 013/93-VT/SEAD.

RESOLVE:

Designar **JOSÉ EUCI SOUZA DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território do Amapá, para exercer em substituição a Função de Chefe da Seção de Vale-Transporte/DCP/DRH/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento o seu titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 20.12.93 à 08.01.94.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 377/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, e conforme Ofício nº 3507/93-DSG/SEAD.

RESOLVE:

Designar a servidora **LUIZA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, Chefe da Seção de Compras, Código CDI-2/DSG, para responder pelo expediente da Divisão de Material, Código CDS-1/DSG/SEAD, durante o impedimento do seu titular que estará entrando em gozo de férias no período de 13.12.93 à 01.01.94.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 378/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta o Memo. nº 072/93-DTO/SEAD,

RESOLVE:

Designar **ANTONIO MELO LOBATO**, Agente Administrativo Classe A Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para responder pela Seção de Abastecimento, código CDI-2/DTO/DSG/SEAD, durante o impedimento do seu titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 13.12.93 à 01.01.94.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 379/93-SEAD.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta o Memo. nº 018/93-CCF/SEAD,

RESOLVE:

Designar **MARIA HELENA DOS SANTOS**, Agente Administrativo, Classe C Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para responder pela Presidência da Comissão de Cadastro/DSG/SEAD, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 20.12.93 à 18.01.94.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Tabela anexa a Portaria (N) N 031/93 - DAT/SEFAZ

Fazenda

PORTARIA (N) Nq. 031/93 - DAT/SEFAZ

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 13 do Convênio ICM 66/88, combinando com os artigos 28 e 544 do Regulamento do ICM/DF, atual ICMS, aprovado pelo decreto nr. 3.992/77, aplicável nesta unidade da federação, por determinação do art. 31 dos ADCT da constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 39 do Decreto 284 de 18 de dezembro de 1.991, que institui o ICMS no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os preços constante nesta Portaria foram pesquisados no período de 20 à 30 de outubro de 1.993.

RESOLVE:

Artigo 1 - Estabelecer os valores mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 2 - A base de cálculo do imposto será o valor da operação resultante da venda do produto,ou valor declarado pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Na falta do valor da operação ou quando declarado pelo contribuinte for inferior ao da praça, a base de cálculo será fixada com base nos preços estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 3 - Na saída da madeira não especificada na tabela anexa, a base de cálculo será o valor de um produto (madeira) similar, e na falta deste, utilizar-se-á a média entre os valores máximos existentes na tabela.

Artigo 4 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 1.993.

Dr. JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

E S P É C I E	U N I D A D E					
	MADEIRA EM TORO		MADEIRA		SERRADA	
	m3	CR\$	m3	CR\$	Dúzia	CR\$
001.Abiurana	m3	1.470,00	m3	2.100,00	dz	315,00
002.Abiu cutiti	m3	1.470,00	m3	2.100,00	dz	315,00
003.Abiu ucucarana	m3	1.470,00	m3	2.100,00	dz	315,00
004.Abiu seco	m3	1.470,00	m3	2.100,00	dz	315,00
005.Acapú	m3	4.480,00	m3	4.340,00	dz	924,00
006.Acapurana	m3	3.220,00	m3	4.620,00	dz	630,00
007.Açacu	m3	1.820,00	m3	2.520,00	dz	336,00
008.Amapá amargo	m3	1.400,00	m3	2.240,00	dz	315,00
009.Amapá doce	m3	1.400,00	m3	2.240,00	dz	315,00
010.Amaparé	m3	1.400,00	m3	2.100,00	dz	315,00
011.Amesclão	m3	1.400,00	m3	2.100,00	dz	315,00
012.Anani	m3	1.680,00	m3	2.520,00	dz	350,00
013.Andiroba (3/4)	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	336,00
014.Andiroba "	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	395,00
015.Andiroba (5/4)	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	700,00
016.Angelim vermelho	m3	3.360,00	m3	5.040,00	dz	980,00
017.Angelim pedra	m3	4.200,00	m3	3.080,00	dz	1.120,00
018.Angelim rajado	m3	4.200,00	m3	3.040,00	dz	1.120,00
019.Angico	m3	1.400,00	m3	2.100,00	dz	315,00
020.Aquariquara	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	403,00
021.Araracanga	m3	1.400,00	m3	2.100,00	dz	315,00
022.Bacuri	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
023.Breu-sucuruba	m3	1.400,00	m3	1.960,00	dz	338,00
024.Caju-açu	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
025.Carapanaúba	m3	1.120,00	m3	-	dz	-
026.Cedro (3/4)	m3	3.360,00	m3	6.720,00	dz	980,00
027.Cedro "	m3	3.360,00	m3	6.720,00	dz	1.400,00
028.Cedro (5/4)	m3	3.360,00	m3	6.720,00	dz	3.360,00
029.Casca preciosa	m3	1.120,00	m3	-	dz	315,00
030.Cajarana	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
031.Cataquicaua	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
032.Copaíba	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
033.Coração de negro	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
034.Curipira	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
035.Capitari	m3	1.120,00	m3	1.820,00	dz	315,00
036.Cupiuba	m3	3.360,00	m3	4.760,00	dz	700,00
037.Cumarú	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	315,00
038.Cedarana	m3	3.360,00	m3	4.760,00	dz	700,00
039.Envira	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
040.Faveira	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
041.Freijó	m3	1.680,00	m3	2.520,00	dz	315,00
042.Gançalo alves	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
043.Goiaba de anta	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
044.Goiabão	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
045.Inga-xixica	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
046.Itaúba	m3	1.960,00	m3	5.040,00	dz	700,00

047. Ipê	m3	4.200,00	m3	5.880,00	dz	700,00
048. Jacarandá	m3	4.200,00	m3	5.880,00	dz	700,00
049. Jarana	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	315,00
050. Jatobá (3/4)	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	840,00
051. Jatobá	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	1.400,00
052. Jatobá (5/4)	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	3.360,00
053. Jacareuba	m3	1.400,00	m3	2.100,00	dz	315,00
054. João mole	m3	1.148,00	m3	1.680,00	dz	315,00
055. Jutai	m3	1.148,00	m3	1.820,00	dz	315,00
056. Lacre	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
057. Limãozinho	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
058. Louro amarelo	m3	5.320,00	m3	7.840,00	dz	700,00
059. Macacauba (3/4)	m3	4.200,00	m3	14.000,00	dz	1.680,00
060. Macacauba	m3	4.200,00	m3	14.000,00	dz	2.240,00
061. Macacauba (5/4)	m3	4.200,00	m3	14.000,00	dz	3.500,00
062. Maçaranduba	m3	3.080,00	m3	3.360,00	dz	700,00
063. Marupá	m3	1.680,00	m3	2.520,00	dz	350,00
064. Matamatã	m3	1.400,00	m3	1.960,00	dz	315,00
065. Mandioqueira	m3	980,00	m3	1.960,00	dz	210,00
066. Mauba	m3	1.400,00	m3	1.960,00	dz	315,00
067. Maparajuba	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	315,00
068. Mogno	m3	4.200,00	m3	6.300,00	dz	1.400,00
069. Morototô	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
070. Muiraratiana	m3	1.540,00	m3	1.960,00	dz	315,00
071. Muirapiranga	m3	1.120,00	m3	1.680,00	dz	315,00
072. Muiratinga	m3	1.400,00	m3	1.960,00	dz	315,00
073. Muiracatinga	m3	1.190,00	m3	1.820,00	dz	315,00
074. Munquba	m3	1.190,00	m3	1.820,00	dz	315,00
075. Paraju	m3	1.190,00	m3	1.820,00	dz	315,00
076. Paraparã	m3	1.190,00	m3	1.820,00	dz	315,00
077. Pau amarelo	m3	3.150,00	m3	4.480,00	dz	700,00
078. Pau doce	m3	1.190,00	m3	1.680,00	dz	315,00
079. Pau jacaré	m3	1.190,00	m3	1.680,00	dz	315,00
080. Pau roxo	m3	1.190,00	m3	1.680,00	dz	315,00
081. Pau mulato (3/4)	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	315,00
082. Pau mulato	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	500,00
083. Pau mulato (5/4)	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	1.120,00
084. Peroba	m3	1.470,00	m3	2.100,00	dz	315,00
085. Plainari	m3	1.190,00	m3	2.100,00	dz	315,00
086. Pinho (pinus)	m3	1.190,00	m3	-	dz	-
087. Piquiã	m3	4.200,00	m3	6.300,00	dz	840,00
088. Piquiarana	m3	1.680,00	m3	2.520,00	dz	462,00
089. Pracúba	m3	1.680,00	m3	2.520,00	dz	420,00
090. Pracaxi	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	420,00
091. Quaruba	m3	3.360,00	m3	4.760,00	dz	448,00
092. Rosadinho	m3	1.260,00	m3	2.100,00	dz	315,00
093. Roxinho	m3	1.260,00	m3	2.100,00	dz	315,00
094. Ripa	m3	-	m3	-	dz	210,00
095. Ripão	m3	-	m3	-	dz	238,00
096. Sapucaia	m3	3.080,00	m3	4.480,00	dz	560,00
097. Samaúma	m3	1.260,00	m3	2.100,00	dz	315,00
098. Sorva	m3	1.540,00	m3	1.960,00	dz	315,00
099. Sôcuba	m3	1.260,00	m3	1.960,00	dz	315,00
100. Sucupira (3/4)	m3	3.360,00	m3	14.000,00	dz	560,00
102. Sucupira (5/4)	m3	3.360,00	m3	14.000,00	dz	3.360,00
103. Tauari	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
104. Tamaquaré (3/4)	m3	1.960,00	m3	2.800,00	dz	280,00
105. Tamaqueira amarela	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
106. Tachi-rina	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
107. Tanimbuca	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
108. Tatajuba	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
109. Tento	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
110. Ucuubarana	m3	1.960,00	m3	3.150,00	dz	315,00
111. Ucuubão	m3	1.960,00	m3	3.150,00	dz	315,00
112. Ucuubão terra-firme	m3	1.960,00	m3	3.150,00	dz	315,00
113. Ucuuba branca	m3	1.960,00	m3	3.150,00	dz	315,00
114. Uchi	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
115. Ventosa	m3	1.260,00	m3	1.820,00	dz	315,00
116. Virola	m3	700,00	m3	1.400,00	dz	420,00
117. Virola (2)	m3	1.190,00	m3	1.400,00	dz	210,00
118. Virola para laje	m3	1.120,00	m3	1.400,00	dz	238,00
119. Cabo de vassoura	m3	1.120,00	m3	-	dz	238,00

PAUTA DE VALORES MÍNIMOS

CEREAIS	UNIDADES	VALOR
001. Arroz em casca	saco c/50kg	CR\$ 980,00
002. Arroz agulha	saco c/50kg	CR\$ 1.960,00
003. Arroz agulha especial	saco c/50kg	CR\$ 2.100,00
004. Arroz saquarema	saco c/50kg	CR\$ 1.820,00
005. Farinha de mandioca d'água	saco c/50kg	CR\$ 700,00
006. Farinha de tapioca	saco c/50kg	CR\$ 1.400,00
007. Feijão colônia e piaul	saco c/50kg	CR\$ 1.120,00
008. Feijão cavalo branco	saco c/50kg	CR\$ 1.400,00
009. Feijão enxofre jalo	saco c/50kg	CR\$ 2.100,00
010. Feijão preto comum	saco c/50kg	CR\$ 2.100,00
011. Feijão manteiga	saco c/50kg	CR\$ 3.500,00
012. Milho amarelo comum	saco c/50kg	CR\$ 980,00
013. Milho amarelo pipoca	saco c/50kg	CR\$ 1.050,00
014. Milho branco	saco c/50kg	CR\$ 1.050,00
OUTROS GÊNEROS		
015. Castanha do Brasil	hectolitro	CR\$ 2.590,00
016. Camarão	Kg	CR\$ 112,00
017. Cipô	Kg	CR\$ 70,00
018. Grude de peixe	Kg	CR\$ 238,00
019. Látex	Kg	CR\$ 168,00
020. Látex centrifugado	Kg	CR\$ 196,00
021. Borracha defumada	Kg	CR\$ 210,00
022. Cernambi em rama	Kg	CR\$ 210,00
023. Palmito em cabeça	Kg	CR\$ 112,00
024. Palmito	Kg	CR\$ 140,00

025. Queijo	Kg	CR\$ 224,00
026. Pimenta do reino	Kg	CR\$ 210,00
027. Vasilhame	Kg	CR\$ 28,00

PEIXE SECO
SALGADO

028. Pirarucu	Kg	CR\$ 140,00
029. Outros	Kg	CR\$ 84,00

PEIXE DE PELE

030. Filhote	Kg	CR\$ 140,00
031. Dourada	Kg	CR\$ 126,00
032. Gurijuba	Kg	CR\$ 70,00
033. Pescada amarela	Kg	CR\$ 168,00
034. Bagre	Kg	CR\$ 70,00
035. Cação	Kg	CR\$ 70,00
036. Espadarte	Kg	CR\$ 56,00
037. Camorim	Kg	CR\$ 84,00
038. Cara-açu	Kg	CR\$ 84,00
039. Sarda	Kg	CR\$ 112,00
040. Xarcu	Kg	CR\$ 70,00
041. Corvina	Kg	CR\$ 84,00
042. Pescada branca	Kg	CR\$ 112,00
043. Pirapema	Kg	CR\$ 84,00

PEIXE C/ESCAMA

044. Curvina	Kg	CR\$ 84,00
045. Curimatã	Kg	CR\$ 112,00
046. Tucunarê	Kg	CR\$ 168,00
047. Iambiqui	Kg	CR\$ 140,00
048. Outros	Kg	CR\$ 84,00

ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS E OUTROS

049. Telha de barro comum	milheiro	CR\$ 7.000,00
050. Telha de barro colonial	milheiro	CR\$ 8.400,00
051. Tijolo c/3 furos	milheiro	CR\$ 3.360,00
052. Tijolo c/4 furos	milheiro	CR\$ 4.760,00
053. Tijolo c/6 furos	milheiro	CR\$ 6.300,00
054. Tijolo c/8 furos	milheiro	CR\$ 8.400,00
055. Capote de barro	unidade	CR\$ 210,00
056. Estaca p/cerca	milheiro	CR\$ 2.520,00
057. Esteio	palmo	CR\$ 10,00
058. Frechal	palmo	CR\$ 9,00
059. Laruço	unidade	CR\$ 70,00
060. Areia	m3	CR\$ 1.400,00
061. Pedra preta	m3	CR\$ 1.400,00
062. Pedra comum	m3	CR\$ 840,00
063. Areia vermelha	m3	CR\$ 700,00
064. Seixo branco	m3	CR\$ 1.680,00
065. Seixo vermelho	m3	CR\$ 2.240,00
066. Argila	m3	CR\$ 1.400,00
067. Piçarra	m3	CR\$ 1.120,00
068. Aterro grande	carrada	CR\$ 2.100,00
069. Aterro pequeno	carrada	CR\$ 1.680,00
070. Cassiterita	Kg	CR\$ 280,00
071. Columbita	Kg	CR\$ 280,00
072. Tantalita 1.200	Kg	CR\$ 420,00
073. Tantalita 1.300	Kg	CR\$ 490,00
074. Tantalita 1.400	Kg	CR\$ 530,00
075. Tantalita 1.500	Kg	CR\$ 588,00

PELES E COURO

076. Couro de búfalo	unidade	CR\$ 980,00
077. Couro de búfalo	Kg	CR\$ 70,00
078. Couro de boi salgado	unidade	CR\$ 1.120,00
079. Couro de boi salgado	Kg	CR\$ 70,00
080. Sebo	Kg	CR\$ 280,00

GADO EM PE

081. Boi	cabeça	CR\$ 23.100,00
082. Boi	Kg	CR\$ 70,00
083. Vaca	cabeça	CR\$ 24.360,00
084. Vaca	Kg	CR\$ 77,00
085. Suíno	cabeça	CR\$ 3.360,00
086. Caprino	cabeça	CR\$ 2.800,00
087. Ovívino	cabeça	CR\$ 2.940,00

SUCATAS DE FERRO, ALUMÍNIO

088. Alumínio	Kg	CR\$ 35,00
089. Cobre	Kg	CR\$ 40,00
090. Radiador	Kg	CR\$ 35,00
091. Latão de bronze	Kg	CR\$ 35,00
092. Bateria	Kg	CR\$ 25,00
093. Ferro	Kg	CR\$ 20,00
094. Chumbo	Kg	CR\$ 25,00
095. Aço	Kg	CR\$ 25,00
096. Estanho	Kg	CR\$ 25,00
097. Zinco	Kg	CR\$ 25,00
098. Placa de bateria	Kg	CR\$ 25,00
099. Plástico	Kg	CR\$ 20,00
100. Limalha (pó de metal)	Kg	CR\$ 35,00
101. Antimônio	Kg	CR\$ 25,00
102. Metal	Kg	CR\$ 35,00

TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS

103. Jari	p/pessoa	CR\$ 1.400,00
104. Amapá	p/pessoa	CR\$ 1.400,00
105. Calçoene	p/pessoa	CR\$ 1.400,00
106. Diapoque	p/pessoa	CR\$ 1.680,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO E COTAS DO ICMS PERTENCENTES A CADA MUNICÍPIO NO MÊS DE SETEMBRO /19 93

MUNICÍPIOS	I C M S		I P V A		T O T A L	
	ARRECAÇÃO	COTA	ARRECAÇÃO	COTA	ARRECAÇÃO	COTA
MACAPÁ	99.793.778,64	22.698.444,66	4.880.566,57	2.440.283,28	95.674.345,21	25.138.727,94
SANTANA	42.584.297,75	10.646.074,43	307.365,57	153.682,78	42.891.663,32	10.799.757,21
LARANJAL DO JARI	8.470.525,86	2.117.631,46	25.846,20	12.923,11	8.496.372,06	2.130.554,57
FERREIRA GOMES	6.180,23	1.545,06	-	-	6.180,23	1.545,06
AMAPÁ	202.657,00	50.664,26	-	-	202.657,00	50.664,26
TARTARUGALZINHO	-	-	-	-	-	-
CALÇOENE	1.761.287,53	440.321,88	-	-	1.761.287,53	440.321,88
DIAPOQUE	441.645,98	110.411,50	10.601,94	5.300,98	452.247,92	115.712,48
MAZAGÃO	1.524.969,76	381.242,45	-	-	1.524.969,76	381.242,45
PORTO GRANDE	1.115.526,36	278.881,60	-	-	1.115.526,36	278.881,60

PRACUÚBA						
ITAUBAL	7.398,40	1.849,60	-	-	7.398,40	1.849,60
CUTIAS DO ARAGUARI	23.183,37	5.795,84	-	-	23.183,37	5.795,84
SERRA DO NAVIO	7.393.574,95	1.848.393,73	-	-	7.393.574,95	1.848.393,73
AMAPARI	-	-	-	-	-	-
TOTAL	154.325.025,83	38.581.256,47	5.224.380,28	2.612.190,15	159.549.406,11	41.193.446,62

Macapá (AP), 26 de novembro de 1.993.

Adm. *[Assinatura]*
Chefe de Div. *[Assinatura]*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO E COTAS DO ICMS PERTENCENTES A CADA MUNICÍPIO NO MÊS DE OUTUBRO /1993

MUNICÍPIOS	I C M S		I P V A		T O T A L	
	ARRECAÇÃO	COTA	ARRECAÇÃO	COTA	ARRECAÇÃO	COTA
MACAPÁ	145.146.976,78	36.286.744,21	9.245.437,99	4.622.719,00	154.392.414,77	40.909.463,21
SANTANA	69.918.766,27	17.479.691,58	691.946,87	345.973,43	70.610.713,14	17.825.665,01
LARANJAL DO JARI	6.996.856,06	1.749.214,03	29.763,41	14.881,70	7.026.619,47	1.764.095,73
FERREIRA GOMES	12.721,00	3.181,20	-	-	12.721,00	3.181,20
AMAPÁ	399.283,17	99.820,80	-	-	399.283,17	99.820,80
TARTARUGALZINHO	100.932,42	25.233,12	-	-	100.932,42	25.233,12
CALÇONE	2.962.736,15	740.684,04	-	-	2.962.736,15	740.684,04
OIAPOQUE	998.265,79	249.566,44	4.062,18	2.031,09	1.002.327,97	251.597,53
MAZAGÃO	2.765.198,02	691.299,50	-	-	2.765.198,02	691.299,50
PORTO GRANDE	332.847,74	83.211,94	-	-	332.847,74	83.211,94
PRACUÚBA	-	-	-	-	-	-
ITAUBAL	7.809,17	1.952,30	-	-	7.809,17	1.952,30
CUTIAS DO ARAGUARI	94.450,32	23.612,58	-	-	94.450,32	23.612,58
SERRA DO NAVIO	7.927.410,90	1.981.852,74	-	-	7.927.410,90	1.981.852,74
AMAPARI	7.346,41	1.836,60	-	-	7.346,41	1.836,60
TOTAL	237.671.600,20	59.417.901,08	9.971.210,45	4.985.605,22	247.642.810,65	64.403.506,30

Macapá-AP., 26 de novembro de 1993

Adm. *[Assinatura]*
Chefe de Div. *[Assinatura]*
Cabo. 000-9

Planejamento e
Coordenação Geral

EXTRATO DO CONVÊNIO 019/93-SEPLAN

INSTRUMENTO/ PARTES : O Estado do Amapá, a Prefeitura Municipal de Amapari, com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETIVO : Custear despesas correntes e de capital.

VALOR : CR\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

NOTA DE EMPENHO : 93NE010591 e 93NE010707 emitidas em 24 e 25.11.93.

VIGÊNCIA : 31.01.94

DATA DE ASSINATURA : 26 de novembro de 1993.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Amapari e RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/93-SEPLAN

INSTRUMENTO/ PARTES : O Estado do Amapá, a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari com interveniência

OBJETIVO : Reconstrução de 2.000 metros de Passarela em madeira de lei, na sede do Município.

VALOR : CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

NOTA DE EMPENHO : 93NE010497 emitida em 24.11.93

VIGÊNCIA : 31.01.94

DATA DE ASSINATURA : 26 de novembro de 1993.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS CRUZ, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari e RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

Obras e Serviços
Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 085/93-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna publico para conhecimento dos interessados, que fara realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de Construção de uma EPG com 08(oito) salas de aula, em Ferreira Gomes.

Poderão participar da mesma as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados a referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A Aquisição do Edital será mediante o recolhimento a Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 20 de dezembro de 1993, as 09:00 (nove) horas.

Macapá-AP., 26 de novembro de 1993

[Assinatura]
Engº. LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
- Presidente da CLOS/SOSP -

Trabalho e Cidadania

JUSTIFICATIVA Nº 015/93 - SETRACI
PROCESSO Nº 28789.001865/93 - SETRACI
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0415/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa da Licitação, com base no artigo. 25 (Caput) da Lei 8.666 de 21.06.93.

SINTESE: Contratação de serviços destinados a atender o pagamento referente a despesa com fornecimento de energia elétrica a SETRACI e suas Unidades, pela Companhia de Eletrecidade do Amapá, no valor de CR\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA: A presente despesa se faz necessária para atender a SETRACI e suas Unidades, com fornecimento de energia elétrica pela CEA e acha-se respaldada no art. 25 (Caput) da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista que é a única que atende estes serviços, havendo pois a in-

viabilidade jurídica de competição.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
P/ - Secretária -

JUSTIFICATIVA Nº 016/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.001866/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0416/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, com base no art. 25 (Caput) da lei 8.666 de 21.06.93.

SÍNTESE: Contratação de serviços destinados a atender o pagamento referente ao fornecimento (Consumo) de água e esgoto a SETRACI e suas Unidades pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, no valor de R\$ 350.000,00

JUSTIFICATIVA: A presente despesa se faz necessária, considerando o atendimento de fornecimento de água e esgoto pela empresa em referência a SETRACI e suas Unidades e está respaldada pela Lei 8.666 de 21.06.93 desses serviços, havendo desta forma inviabilidade jurídica de competição.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
P/ - Secretária -

JUSTIFICATIVA Nº 015/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.0001868/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0418/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, com base no art. 25 II da Lei 8.666 de 21.06.93.

SÍNTESE: Contratação de serviços da firma XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais), para atender aluguel de três máquinas xerográficas para prestação de serviços a SETRACI e Unidades

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Empresa de notória especialização que promove além da locação dos equipamentos o acompanhamento técnico e manutenção permanente dos mesmos.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
P/ - Secretária -

PORTARIA (P) Nº 001/93 - CS - SETRACI,

O Presidente da Comissão de Sindicância, designado pela portaria nº 170/93 de 11 de novembro de 1993, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ELISA NOBRE DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, do Quadro Permanente de Empregos do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em Macapá-AP, 29 de novembro de 1993.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Presidente da Comissão

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 327/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro

de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO FERREIRA PALHETA, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Florestais, CDI-2 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até ALMERIM, Estado do Pará, com a finalidade de participar de reunião sobre o Projeto de construção da Hidrelétrica de Santo Antonio, na Companhia Jari, em Monte Dourado, no período de 25 à 28.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 09 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 328/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor BENEITO VITOR RABELO, Chefe da Divisão de Ecossistemas, CDS-1 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até ALMERIM Estado do Pará, a fim de participar de reunião sobre o Projeto de construção da Hidrelétrica, de Santo Antonio, na Companhia Jari, em Monte Dourado/PA, no período de 22 à 27.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 09 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 329/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS E SILVA, Agente de Serviço de Engenharia, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículos Terrestre, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até ALMERIM Estado do Pará, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, que irão participar de reuniões sobre o Projeto de construção da Hidrelétrica de Santo Antonio, na Companhia Jari, Monte Dourado/PA, no período de 22 a 27.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 330/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor MILTON DE SOUZA CIRILO, Motorista de Veículos Terrestre, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de PEDRA BRANCA e SERRA DO NAVIO, com a finalidade de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, nas localidades de ÁGUA BRANCA DO AMAPARI, AMAPARI e CUPIXI, no período de 17 à 24.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 16 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 331/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Apoio Técnico, CDS-2 e LUIZ IRAQU GUIMARAES COLARES, Engenheiro Agrônomo, ambos desta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participarem do 2º Seminário Regional de Fortalecimento Institucional, no período de 16 à 20.11.93.

Art. 2º - As despesas com passagens aéreas e diárias, correrão por conta do Promotor do evento.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 332/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor MELQUIZEQUE SANCHES DA SILVA, Motorista de Veículos Terrestre, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de LARANJAL DO JARI, a fim de transportar Técnicos para realizar Monitoramento na CADAM, no período de 16 à 19.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 12 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 333/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor EMMA NUEL SOARES PEREIRA DE SOUZA, Engenheiro Agrônomo, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de AMAPÁ e PORTO GRANDE, a fim de participar da Feira Cultural da Escola Maria Cristina Botelho, no dia 10.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 334/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ NAZARÉ BARBOSA DA SILVA, Motorista de Veículos Terrestre, desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de AMAPÁ e PORTO GRANDE, a fim de participar da Feira Cultural da Escola Maria Cristina Botelho, no dia 10.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 335/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização; EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Assessor Jurídico, GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO; LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES; HAMILTON BATISTA FERREIRA, Assessores desta Coordenadoria, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão para estudos e elaboração do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente-C O E M A.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo até o dia 12 de Dezembro de 1.993, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 19 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 336/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DO CARMO RAMOS DIAS, Datilógrafa desta Coordenadoria, para responder em substituição a função de confiança de Chefe da Seção de Transporte e Atividades Gerais, Código: CDI-2, na ausência de seu titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 22.11 a 11.12.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 19 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 337/93-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 28 de Novembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão de Fiscalização e Recursos Naturais, código CDS-1 e ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Motorista de Veículos Terrestre, desta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de TARTARUGALZINHO, PRACUÚBA e AMAPÁ, com a finalidade de reunirem com Prefeitos e Pescadores a fim de ser discutido o período do defeso de Piracema, assim como a elaboração de uma Portaria Estadual, no período de 22 a 26.11.93.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 19 de Novembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IPEAP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº
003/93 - CANORMATIVA CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO
DE BENEFICIÁRIOS E REEMBOLSO

DE DESPESAS MÉDICAS.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, em decorrência da decisão do Colegiado, exarada através do Parecer Nº 004/93, e respaldado pelos dispositivos dos Artigos 22 §§ 4º e 7º, 25, inciso XI e 31, § 1º,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar critérios para inscrição de segurados do IPEAP e seus dependentes econômicos, nos termos seguintes, segundo o grau de dependência:

- I - a esposa:
 - quando não possuir renda própria e os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, compreendendo, neste último caso, os que apresentarem problemas mentais;
- II - a companheira:
 - sem renda, cuja união com o segurado esteja mantida há mais de 5 (cinco) anos;
- III - os pais:
 - quando comprovadamente carentes de recursos ou a mãe viúva, que não perceba pensão e que não tenha meios próprios de subsistência;
- IV - o marido ou o companheiro:
 - quando inválidos e que não perdessem proventos de aposentadoria;
- V - o irmão ou a irmã:
 - com idade inferior a 21 (vinte e um) anos, que resida com o segurado e dele dependa economicamente;
- VI - o menor pobre:
 - que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda, tutela e sustento do segurado;
- VII - o enteado:
 - quando houver comprovação de casamento civil da mãe ou pai com o segurado ou segurada.

Art. 2º - Para efeito de dependência econômica, a invalidez só será considerada quando comprovada mediante laudo médico.

Art. 3º - Os indicados como dependentes, com 18 (dezoito) anos, devem apresentar cópia da Certidão de Nascimento, fotografia tamanho 3 x 4 recente e cópia da Carteira de Identidade.

Art. 4º - Determinar que a Diretoria de Previdência e Assistência Social estabeleça e mantenha permanente canal de interação com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a Secretaria de Administração do Governo do Estado, para colher informações sobre pessoas indicadas como dependentes.

Art. 5º - Determinar que se proceda ampla revisão cadastral de beneficiários, convocando os segurados para cobrança das informações registradas mas que não satisfaçam os critérios desta Resolução.

Art. 6º - Exigir dos segurados, como prova de dependência econômica de seus dependentes, cópia da Declaração do Imposto de Renda, onde devam constar os nomes dos indicados.

Art. 7º - Para inscrição de mãe viúva, é indispensável a comprovação desta condição, mediante Certidão de Óbitos do esposo, e de convivência em teto comum, firmada por 2 (duas) pessoas idôneas que não tenham grau de parentesco com o segurado.

Art. 8º - A Declaração exigida pelo IPEAP será feita pelo segurado em formulários do Instituto, preenchida por ele, que a assinará com 2 (duas) testemunhas, na presença dos servidores responsáveis pelo Cadastro de Beneficiários, identificando-se os que assinarem o documento.

Art. 9º - Quando for comprovada uma inscrição indevida, o responsável pelas informações que a facultaram, deverá ser notificado sobre as razões da medida.

Art. 10 - A Diretoria de Previdência e Assistência Social deverá reter as carteiras de beneficiários, na hipótese do Art. 9º.

Art. 11 - Se o segurado não conseguir satisfazer as exigências que lhe forem feitas, a inscrição da pessoa cadastrada indevidamente, será imediatamente cancelada, nos termos do Art. 13 do Estatuto do IPEAP.

Art. 12 - O reembolso de despesas médicas, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 6º do Estatuto do IPEAP, deve ser feito em valor igual ao que se encontra em prática, com relação às entidades contratadas.

Art. 13 - O fator moderador de 20% (vinte por cento), rotulado como contrapartida por tratamento à saúde, incidirá sobre o valor a ser reembolsado e não sobre a importância dispendida pelo segurado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Quando tratar-se de casos abordados exclusivamente no Art. 22, § 1º do Estatuto do IPEAP, a responsabilidade do Instituto ficará restrita aos valores que legalmente pratica e que pagaria a seus contratados, cabendo ao segurado arcar com a diferença.

Secretaria do Conselho de Administração do IPEAP, em Macapá,
26 de novembro de 1993.

Augusto Monty de Almeida
Adm. Augusto Monty de Almeida

Presidente do Conselho de Administração do IPEAP

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº C1 001/93-CAESA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO-PROSEGE
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ESTADO DO AMAPÁ
AGENTE PROMOTOR: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, torna público que às 10:00 horas do dia 21 de Janeiro de 1994, na Avenida Ernestino Borges, nº 222, no Auditório da Empresa, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e propostas para execução de Obras e Fornecimentos de Materiais do Sistema de Esgoto Sanitário de Macapá (AP), descritos no Edital.

Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

Os serviços e fornecimento, objeto deste Edital, correrão a conta dos recursos do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério do Bem-Estar Social - MBES, o qual é participante financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 622/OC-BR, celebrado entre o BID e o Governo do Brasil, recurso do Orçamento Geral da União e contrapartida financeira correspondente do GEA, conforme Lei/Resolução Orçamentária nº 209, de 30/10/91.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida na Avenida Ernestino Borges, nº 222, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e propostas, mediante o pagamento de CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEROS REAIS).

HELY AMÉRICO MARÇAL

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 051/93-TCE

CONSULTA SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATOS CEBRADOS COM EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, XXIII, § 2º de sua Lei Orgânica e por Decisão unânime do Colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer a consulta formulada pelo Sr. João Bosco Papaléo Paes, Prefeito Municipal de Macapá, por tratar-se de caso concreto, extravasando o âmbito do Art. 193 do R.I. desta Corte de Contas.

Art. 2º - Cientifique-se o Órgão consultante, encaminhando-se ao mesmo cópia da Justificação e Voto.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 052/93-TCE

CONSULTA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS, FACE OS CUSTOS ELEVADOS DAS DESPESAS, SENDO AS DIÁRIAS INSUFICIENTES PARA CUBRIR-LAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, XXIII, § 2º de sua Lei Orgânica e por Decisão unânime do Colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer a consulta formulada pelo Sr. Raimundo Magalhães dos Santos, Diretor Executivo do TERRAP, por tratar-se de caso concreto, extravasando o âmbito do Art. 193 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Art. 2º - Cientifique-se o Órgão Consultante, encaminhando-se ao mesmo cópia da Justificação e Voto.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

PROCESSO Nº 001186/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO.

DECISÃO Nº 036/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b" de sua Lei

Orgânica e acolhendo Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE, determinar o registro do Contrato de Locação de Serviços, firmado com a advogada Aline Maria Costa Leitão, nos termos do Art. 182, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 00832/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONVÊNIO Nº 002/93-PROG.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 037/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade DECIDE, determinar o registro do Convênio nº 002/93-PROG, nos termos do Art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001189/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 032/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o registro do Contrato de Locação de Serviços firmado com a advogada Joana D'arc Costa de Souza, nos termos do Art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001432/93-TCE.
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONVÊNIO Nº 0011/93-SEPLAN.
REQUERENTE: RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 039/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo o voto do Conselheiro Relator a unanimidade DECIDE, determinar o registro do Convênio nº 0011/93-SEPLAN/PREFEITURA M. ITAUBAL, nos termos do Art. 182, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 00786/93-TCE.
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO Nº 001/93-SETRACI.
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 040/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE, determinar o registro do Contrato Nº 001/93-SETRACI, nos termos do Art. 182, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001195/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO Nº 005/93-SETRACI.
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

DECISÃO Nº 041/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE, determinar o registro do Contrato nº 005/93-SETRACI, nos termos do Art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 000831/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONVÊNIO Nº 001/93-PROG.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 042/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b", de sua Lei Orgânica e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade DECIDE, determinar o registro do Convênio nº 001/93-PROG, nos termos do Art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001187/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 043/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b" de sua Lei Orgânica e acolhendo Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o registro do Contrato de Locação de Serviços, firmado com a advogada Hiromi Sanada, nos termos do Art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 001184/93-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.
REQUERENTE: Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 044/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b" de sua Lei Orgânica e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o Registro do Contrato de Locação de Serviços com o advogado Pedro Nazare Bentes Borges, nos termos Art. 182, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº 0666/92-TCE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DO CONVÊNIO Nº 011/92-SEPLAN.
REQUERENTE: RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES.

DECISÃO Nº 045/93 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Art. 111 da Constituição Estadual e Art. 39, I, "b" de sua Lei Orgânica e acolhendo Voto do Conselheiro Relator a unanimidade, DECIDE determinar o registro do Convênio Nº 011/92-SEPLAN nos termos do Art. 182, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, em 10 de novembro de 1993.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1993

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Maria dos Anjos Tavares da Silva**

Ag.Instrumento : **93.0000726-2**
Agravante : **MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT e ANA RODRIGUES BITENCOURT**
Advogada : **AP001- Sulamir Palmeira Monassa de Almeida**
Agravado : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP317A- Gerson Schwab**
"J.Defiro. Complemente-se o traslado. Intime-se a Agravada para contra-minutar o Agravado. Mep, 29. 11.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Consignatória : **92.0001463-1**
Requerente : **BOUILLIER COMÉRCIO E REP.LTDA.**
Advogados : **PA1089-Antônia Izabel Ozorio e PA259- Luiz Ribeiro de Almeida**
Rêquerida : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **APAP301A- Samir Nacim Francisco**
"A sentença de fls. 127/130 condena a Autora ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, corrigido desde o ajuizamento. Destarte, voltem os autos a contabilidade para o cálculo da quantia já recebida. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Carta Precatória : **93.0001007-7**
Requerente : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ**
Requerido : **RÁDIO AMAZÔNIA LTDA**
"Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Ação Criminal : **92.0001137-3**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Reu : **LUIZ OLEGÁRIO CARDOSO CAMPOS**
advogado : **AP194- João Américo Nunes Diniz e AP211A- Raimundo José da Costa Queiroga**
"Intimem-se as partes para que se manifestem na fase do art. 499, do CPP. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Man.de Posse : **92.0001886-6**
Autor : **JOSÉ GEMAQUE RUI SECO**
Advogado : **AP006-Eloilson Amoras da Silveira Tavora e Cícero B.Bordalo Jr.**
Réus : **MÁRIO BARAUNA**
Advogado : **AP066- Paulo Alberto dos Santos**
Procurador-Chefe : **JOSÉ CHAGAS ALVES**
Procurador : **ESTADO DO AMAPÁ**
"O Estado do Amapá não foi intimado para que oferecesse suas razões finais, por isso que não compareceu a audiência de 10.11.93. Destarte determino a intimação do Estado do Amapá para que ofereça alegações finais em cinco dias. Torne-se sem efeito a certidão de fl. 322. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Execução Fiscal : **93.0000348-8**
Exequente : **FAZENDA NACIONAL**
Executado : **BANCO DO BRASIL S/A.**
Advogada : **AP001- Sulamir P.Monassa de Almeida**
"Intime-se o Executado da penhora. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993), na Secretaria desta Seção Judiciária do Amapá, em cumprimento ao r. despacho de fls. 22, v., dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 93.0000348-8, que a Fazenda Nacional move contra o Banco do Brasil S/A, procedi a penhora do bem oferecido a fl. 11, a seguir descrito: um (01) imóvel comercial, situado na Av. Coriolano Juca, 37 (lote 01, quadra 78, setor 01), Centro, onde funciona a agência do Banco do Brasil S/A, com os limites e confrontações seguintes: ao norte, com a Av. Coriolano Juca; ao sul, com o lote de nº 11; a leste, com o lote de nº 02 e a oeste, com a Rua Cândido Mendes. Registrado no Cartório de Imóveis "ELOY NUNES" sob o nº 011751, as fls. 282 do Livro 2-B, com matrícula de nº 751, as fls. 282 do Livro 2-B. //Nomeei depositário o Dr. Reginaldo Costa Soares, Superintendente Regional do Banco do Brasil no Amapá, o qual se comprometeu a não abrir mão do bem penhorado, sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Maria dos Anjos Tavares da Silva, Diretora de Secretaria, e pelo depositário.

Execução Fiscal : **93.0000582-0**
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **José de Arimathea Vernet Cavalante e Maria Benigna O.do N. Juca**
Executado : **JOÃO MACIEL CANTÃO**
"Junte-se. Ao Arquivo Provisório

(Lei nº 6.830/80, art. 40, § 3º).
Intimem-se. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Ação Criminal : **92.0001157-8**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Re : **MARIA ALDERINA DA SILVA**
Advogado : **AP298-Haroldo José de A. Franco**
"J. Autorizo o deslocamento da Requerente a cidade de Belém-PA no período compreendido entre 26.12.93 e 15.01.94, inclusive. Após o decurso do período de afastamento ora deferido, deverá a Re apresentar-se neste Juízo, comprovando seu regresso. I. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

Ação Criminal : **92.0001136-0**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Reus : **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO, LINDOVAL DOS SANTOS LOBO e outros**
Advogado : **Paulo José da Silva Ramos**
"...Em face da certidão de fl.1089 início, revogo o item 2 do despacho de fl. 1087, eis que co-reu não pode ser arrolado como testemunha. A se admitir tal possibilidade, estar-se-ia, por via oblíqua, violando a lei processual penal, eis que aos Advogados dos Reus e ao MPF seria possível aditar o interrogatório de um dos Acusados. Intime-se. Mep, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Execução Fiscal : **93.0000451-4**
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **José de Arimathea Vernet Cavalante e Maria Benigna O.do N. Juca**
Executado : **CLOVIS CORREA DE PAIVA**

Execução Fiscal : **93.0000579-0**
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **José de Arimathea Vernet Cavalante e Maria Benigna O.do N. Juca**
Executado : **JOSÉ FERREIRA RODRIGUES**
"Junte-se. Suspenda-se a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 40, caput). 2.- A vista a que se refere-se, in casu, ao Exequente e não à Fazenda Nacional. Intimem-se. Macapá, 01.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto.**"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 08 feitos cíveis e 03 criminais para conhecimento de despachos.

Macapá, 02 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SETOR DE PROCESSOS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/93

Em cumprimento ao Regimento Interno deste TRE/AP, científico aos interessados de que, após decorridos 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento em Sessão a partir do dia 07 de dezembro do ano em curso, o seguinte Processo:

PROCESSO Nº 018 - CLASSE VI
RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DIPLOMAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1.992.
RECORRENTES: ALTEMAR MOYSÉS DE SOUZA GÓES (PDT)
MATIAS PERES NUNES (PDT)
ADVOGADO: LUIZ ALMEIDA BONFIM
RECORRIDO: JUIZ DA 6ª ZONA - SANTANA
RELATOR: JUIZ RAIMUNDO VALES

Secretaria Eleitoral do TRE/AP
- Em 02 de dezembro de 1.993 -

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
Diretor da Secretaria Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0198/93-G.C.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § Único do Decreto (N) nº 0156 de 30 de setembro de 1991;

Considerando a variação nominal da UFIR entre 01/11 e 01/12/93 que corresponde ao coeficiente médio de 1.3390;

Considerando o disposto no art. 2º, § Único do Decreto (N) nº 0156, de 30.09.91, que determina a atualização da Unidade Padrão Judiciária - UPJ pelo coeficiente médio do indexador acima mencionado;

Considerando a falta de moeda divisionária,

R E S O L V E:

Fixar a UPJ em CR\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros reais).

Esta Portaria passa a vigorar a partir de 01.12.93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 01 de dezembro de 1993.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-T.J.AP

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0199/93-G.C.

O Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno tendo em vista o contido no P.A nº 439/93-S.C.,

R E S O L V E:

LOTAR a serventaria MARCELEA CRISTINA FERREIRA BRITO, aprovada em 76º lugar no Concurso Público para o Cargo de Atendente, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 070/91.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 01 de dezembro de 1993.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-T.J.AP

PORTARIA Nº. 449/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno;

Resolve:

Considerando os requerimentos protocolizados e a possibilidade administrativa, hoje, conceder aos serventários abaixo relacionados a concessão de Abono Pecuniário relativamente ao último terço do período de férias concedidas, devendo cada um, no dia subsequente ao término, se apresentar ao Diretor-Geral do Tribunal e aos Diretores de Fóruns para os fins de direito;

Assessora Jurídica:

THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA - Corregedoria Geral de Justiça

Assessora de Relações Públicas:

YOLANDA CORRÊA DOS SANTOS - Gabinete da Presidência

Técnicos Judiciários:

MARLÚCIO DE SOUSA NASCIMENTO - Corregedoria Geral de Justiça
MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA - Secretaria da Câmara Única
MAURO JORGE BRANDÃO - 2ª Vara Cível da Comarca de Macapá
ANA LÚCIA VASCONCELOS CORRÊA - 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
JOCENILDA DOS SANTOS DIAS - 2ª Vara de Família da Comarca de Macapá
HERLAN ANTONIO SOARES ALVES - Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá

Auxiliares Judiciários:

AUGUSTO CEZAR PICANÇO TEIXEIRA - Gab. Des. Mário Gurtyev
RUI GONÇALVES LIMA - Diretoria-Geral
RONALDO FERREIRA DUARTE - Departamento Judiciário
LÍDIA GOMES PEREIRA - Departamento de Pessoal
ZELINA DA COSTA PEREIRA - Departamento de Apoio Administrativo
MOISÉS ARAÚJO FERREIRA - Departamento de Apoio Administrativo
DILCINDO DE OLIVEIRA DA SILVA - Departamento de Apoio Administrativo
MARCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO - Comissão Permanente de Licitação/DEPLAN
DORACY DA SILVA PELAES - 2ª Vara Cível da Comarca de Macapá
LUIZ SÉRGIO LIMA DA ROCHA - 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
SALETH DE NAZARÉ PEREIRA FERNANDES - 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
PAULO CEZAR AMORAS SAMPAIO - Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
JORGE DOS SANTOS PEREIRA - Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari
DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

Telefonista:

HELENILCE FERREIRA ALBUQUERQUE SOARES - Departamento de Telecomunicações

Motoristas:

AROLDO PEREIRA BARK - Departamento de Apoio Administrativo/TJAP
MANSUETO BRAGA DOS SANTOS - Departamento de Apoio Administrativo/TJAP

Atendentes:

ELZA MARIA DA SILVA - Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá
JOSÉ CLEANTRO NOBRE - Diretoria do Fórum da Comarca de Santana

Funcionários Públicos Federais à disposição do TJAP:

FRANCISCA ARDASSE MARQUES - Gabinete da Presidência
MANOEL DOS SANTOS FERREIRA - Gab. Des. Mello Castro

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 30 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 450/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3125/93-DG;

Considerando o teor do Telex nº. 1090, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 30.09.93;

Resolve:

I- Ratificar as férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao serventário MANOEL ADJARD ANDRADE, Funcionário Público Federal, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, relativas ao exercício 1993.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo, o período de 03 a 12 de janeiro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 451/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3151/93-DG;

Considerando o teor do Telex nº. 1090, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 30.09.93;

Resolve:

I- Ratificar as férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da serventária EDINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA, Funcionária Pública Federal, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, relativas ao exercício 1993.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo, o período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 452/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3126/93-DG;

Considerando o teor do Telex nº. 1143, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 19.10.93;

Resolve:

I- Ratificar as férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da serventária EDWILDES ALVES TEIXEIRA, Funcionária Pública Federal, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, relativas ao exercício 1993/1994.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo, o período de 23 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 453/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3127/93-DG;

Considerando o teor do Telex nº. 1220, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 03.11.93;

Resolve:

I- Ratificar as férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, à serventária Raimunda dos Santos Bencid, Funcionária Pública Federal, à

disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 1994, relativas ao exercício 1992/1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 454/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3128/93-DG;

Considerando o teor do Telex nº. 1221, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 03.11.93;

Resolve:

I- Ratificar as férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da serventária ANTONIA MACHADO TÁVORA, Funcionária Pública Federal, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a serem gozadas no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, relativas ao exercício 1992/1993.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo, o período de 03 a 12 de janeiro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 458/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2696/93-DG;

Resolve:

Nomear a serventária Nell Rabelo da Rocha, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para substituir, em razão de férias e nos eventuais impedimentos, o Titular da Função de Confiança de Chefe de Secretaria da Vara do Tribunal do Júri e Execuções Penais da Comarca de Macapá, onde se encontra lotada, conforme previsto no artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual nº. 066, de 03 de maio de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

PORTARIA Nº. 475/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno;

Resolve:

Conceder férias regulamentares ao servidor Flávius Mágnio Aquino de Mello Castro, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Relações Públicas, Código CDSJ 101-3, Nível CDSJ - 03, lotado no Gabinete do Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1994, relativas ao exercício de 1992/1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 29 de novembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Presidente

TRIBUNAL PLENO

38ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Registro nº 000423

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 043/93 - CAPITAL

Impetrante : Moisés Rivaldo Pereira e Joel Sousa das Chagas

Advogado : Boris Trindade
Informante : Comissão Processante da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Relator : Desembargador Douglas Ramos

DECISÃO

:"Ordem não conhecida, a unanimidade, face a incompetência absoluta do Tribunal Pleno, declinando-se da competência para uma das Varas Cíveis da Capital, nos termos dos votos proferidos."

EMENTA

:"ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA.

Não se conhece de Mandado de Segurança, declinando-se da competência para a Justiça de 1º Grau de Jurisdição, quando a autoridade coatora não possui foro privilegiado."

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1993

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 004/93 - CAPITAL

Requerente : Câmara de Vereadores do Município de Cutias - Representado por Raimundo Iranir da Silva

Advogado : Valdemir Marvulle

Requerido : Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

DESPACHO

"Em 18 de novembro de 1993, representando a Câmara de Vereadores do Município de Cutias-AP, o Sr. Vereador RAIMUNDO IRANIR DA SILVA requereu SUSPENSÃO DE SENTENÇA CONCESSIVA DE MANDADO DE SEGURANÇA exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que determinou o seu afastamento da função de Presidente daquela Casa Legislativa, para assunção do Edil MAIRIO CESAR LIRA PIMENTEL.

O Requerente informa que em 17 de agosto próximo passado protocolizou pedido de Suspensão de Liminar de Segurança contra sentença proferida pelo mesmo MM. Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, que veio a ser deferida por esta Presidência, com a consequente cassação da medida.

No entanto, em virtude de sentença de mérito proferida nos autos do referido Madamus foi confirmada a liminar concedida, com determinação de cumprimento incontinenti, da decisão, o que se verificou em 10 de novembro de 1993.

O Peticionante para concessão da presente suspensão sustenta que:

"a) Nas sessões da Câmara Municipal, não há mais clima de trabalho;"

"b) Os demais Vereadores não têm controle do dinheiro da Câmara, dinheiro este que cobre despesas com saúde, educação e segurança."

Posta a vexatiosa questão, nos precisos termos do art. 4º da Lei 4.348/65, cabe ao Presidente do Tribunal apreciar o presente pedido, verificando, primeiramente, se estão presentes todos os requisitos insculpidos no artigo retromencionado. Senão vejamos:

PRELIMINAR EX OFFICIO

Determina o artigo 4º da Lei 4.348/65:

"Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da publicação do ato." (o grifo não está no original).

Daí que somente Pessoa Jurídica de Direito Público poderá requerer suspensão de Mandado de Segurança.

"De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 4.348/65, somente pessoa jurídica de direito público tem a faculdade de requerer a suspensão da execução de liminar ou de sentença" (TFR-Pleno, Agr. na Susp. de Seg. 8.123-DF, rel. Min. Gueiros Leite, J.23.2.89, negaram provimento ao agravo regimental, v.u., DJU 15.5.89, p.7.899, 2ª col. em.).

No mesmo sentido preleciona o saudoso professor HELY LOPES MEIRELLES:

"Essa suspensão cabe ao Presidente do Tribunal competente para conhecer do recurso respectivo e só poderá ser requerida pela entidade de ou órgão interessado. Erronea

mente este pedido vem sendo feito pelo funcionário coator ou pelo Ministério Público, quando a lei o defere à pessoa jurídica de Direito Público interessada." (in Mandado de Segurança etc., 14ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1992, pág. 61).

As Pessoas Jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais, por quem seus estatutos determinarem, art. 17 do Código Civil), assim é porque "Agindo em nome da sociedade e tendo a pessoa jurídica existência distinta da dos seus membros, o ato do representante a vincula, enquanto o representante atuar dentro dos poderes que o ato constitutivo lhe confere. Ultrapassados tais poderes, exime-se a sociedade da responsabilidade, cabendo ao representante que a exorbitou, responder pelo excesso." (SÍLVIO RODRIGUES, in Direito Civil, vol. 1, 22ª ed., Editora Saraiva, 1991, São Paulo, pag. 74).

O art. 12 do Código de Processo Civil disciplina a matéria no âmbito do direito adjetivo:

"Serão representados em juízo ativa e passivamente:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II - o Município por seu Prefeito ou procurador;

In casu sub examine, O Requerente é a Câmara Municipal de Cutias, embora órgão despersonalizado, tem capacidade de estar em Juízo, como preleciona o eminente doutrinador JOSÉ NILO DE CASTRO:

"Órgão do Poder Legislativo, órgão despersonalizado do Município, mas com capacidade judiciária, tem suas funções, decorrentes da fonte comum, que é a Constituição Federal (art. 23, 29, 30, 31, 182 CF) descritas na Lei Orgânica do Município." (in Direito Municipal Positivo, 2ª ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1992, pag. 92).

E mais adiante ensina:

"Como se sabe, a Prefeitura (sede do Poder Executivo Municipal) e a Câmara (sede do Poder Legislativo do Município) são órgãos despersonalizados do Município, isto é, não têm personalidade jurídica, que é do Município. Entretanto, não tendo personalidade jurídica, possem (a Câmara e a Prefeitura) capacidade judiciária, a capacidade de ser parte. Quando a Prefeitura vai à Justiça, fá-lo pelo Município. Quando a Câmara recorre à Justiça, defende seus direitos, em nome próprio. Assim as comissões da Câmara (as permanentes e as provisórias) não podem figurar no polo passivo da relação processual. A Câmara é que responde por elas." (ob. cit., pag. 273, grifos do original).

Assim tem sido o entendimento firmado pela Jurisprudência sobre a capacidade processual da Câmara Municipal para estar em juízo:

"Embora só o Município seja dotado de personalidade jurídica, tanto a Câmara Municipal como o Chefe do Executivo têm capacidade processual para estar em Juízo, especialmente em sede de mandamus, porque titulares de direitos subjetivos de proteção judicial (Ac.unân. da 2ª Cam. do TJMG de 8.3.88, na apel. 73.373, rel. Des. LÉLIS SAN TIAGO; Jurisp. Min., 101/130).

"A Câmara Municipal tem capacidade de estar em juízo, na defesa de seus interesses peculiares (RF 300/231 e RP 46/268 - Câmara contra Prefeito).

Daí que a Câmara Municipal de Cutias tem capacidade para estar em Juízo, desde que representada por seu Presidente, pois "Ao Presidente da Câmara compete, entre outras atribuições previstas no Regimento Interno: I - representar a Câmara Judicial e extrajudicialmente; (JOSÉ NILO DE CASTRO, ob. cit., pag. 91), no mesmo sentido DIOMAR ACKEL FILHO, "A Mesa é dirigida pelo Presidente da Câmara, ao qual são cometidas funções políticas e administrativas, entre as quais a representação oficial da Casa, a presidência das sessões e outras atribuições previstas em lei e no regimento interno". (in Município e Prática Judicial à luz da Constituição Federal de 1988, Editora Revista dos Tribunais, 1992, pag. 86). Assim, se o Órgão Legislativo Municipal não estiver representado por seu Presidente, a representação estará irregular, pois somente aquele tem estes poderes.

A Segurança foi concedida aos 28 (vinte e oito) de outubro de 1993, e no dia 10 (dez) de novembro próximo passado, em cumprimento à referida sentença o Edil MÁRIO CESAR LIRA PIMENTEL foi empossado no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cutias, conforme Certidão do meirinho às fls. 78/v e 79. O presente pedido de Suspensão de Segurança ingressou nesta Corte em 18 de novembro, com a procuração assinada na mesma data, e em ambas as peças a requerente apresenta-se representada por RAIMUNDO IRANIR DA SILVA, que, na realidade, já não tinha poderes de representação. Na própria exordial, às fls. 03, o Postulante confessa já não ser mais o Presidente daquela Editalidade, ao informar que o MM. Juiz "...manteve a Liminar concedida, conforme se vê na R. Sentença em anexo, inclusive, mandando o MM. Juiz que a proferiu o cumprimento da mesma "in continenti", o que também já foi cumprido como se vê nos documentos em anexo, ..." (sic., grifo do original). Desta forma, não poderia o Sr. RAIMUNDO IRANIR DA SILVA, já não mais Presidente, representar a Suplicante.

Deve-se ressaltar que passaram-se 8 (oito) dias da saída do Representante da Presidência da Suplicante, até o ingresso do Petório nesta Corte.

Como preleciona o célebre CELSO AGRÍCOLA BARBI:

"132. EXAME "EX OFFICIO" DA CAPACIDADE DE SER PARTE. - A capacidade de ser parte é pressuposto processual e, portanto, necessária para a validade da relação jurídica processual. Segundo o art. 267, item IV, e seu § 3º, o juiz deve conhecer do processo sem julgamento do mérito, segundo o art. 329.

Se o interessado não alegar a falta de capacidade na primeira oportunidade em que falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento, na forma do citado § 3º, sem prejuízo da declaração de ofício pelo juiz." (in Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed. Editora Forense, 1975, São Paulo, pag. 156").

No mesmo sentido HUMBERTO THEODORO

JÚNIOR:

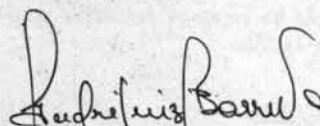
"Cumpra ao juiz verificar ex officio as questões pertinentes à capacidade das partes e à regularidade de sua representação nos autos (art. 267, nº IV, e § 3º), por se tratar de pressupostos de validade da relação processual" (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 10ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro 1993, pag. 83).

Ex positis, verificado que o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Cutias não é o Edil RAIMUNDO IRANIR DA SILVA, e por falta-lhe, assim, poderes para representá-la em Juízo, julgo extinto o pedido sem julgamento do mérito.

Publique-se e intemem-se

Macapá-AP, 24 de novembro de 1993

a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá


ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

SECÇÃO ÚNICA

REVISÃO CRIMINAL Nº 004/93 - CAPITAL

Requerente : ADALÍSIO DA CONCEIÇÃO SOBRAL

Relator : Desembargador MÁRIO GURTYEV

DESPACHO

Vistos, etc.

A legislação processual aplicada à espécie (CPP), não prevê a colheita de provas no curso da ação desconstitutiva, denominada Revisão Criminal. Todavia, cuida-se de uma ação, cujo escopo é reparar possível injustiça. Logo, como de comum ocorre no Processo Penal, pode o julgador não se contentar com a verdade formal e tomar iniciativa probatória na busca da verdade real.

Por outro lado, o artigo 628, do Código de Processo Penal, autoriza os regimentos internos dos Tribunais a estabelecerem normas complementares para o processo e julgamento da Revisão Criminal. E no que tange à colheita de provas nessa ação, o próprio regimento do Supremo Tribunal Fede-

ral, em seu art. 267, tanto autoriza o relator admitir as requeridas pelas partes, como a determinar, ex officio, a produção daquelas que entender necessárias.

Lamentavelmente, o Regimento desta Corte, ao disciplinar a Revisão Criminal, não contém norma idêntica à do mencionado dispositivo do Regimento Interno da Suprema Corte, sendo certo que também não proíbe a produção de prova oral nesse tipo de ação.

A doutrina e a jurisprudência pátrias, por sua vez, também admitem a instrução nas revisões, condicionando apenas que seja prevista no respectivo Regimento Interno.

Como já disse, o Regimento deste Tribunal não disciplina a matéria. Todavia, com a devida vênia dos que pensam em contrário, por se tratar de ação onde deve ser buscada a verdade real, conforme já assinalado, tenho que a inexistência de disciplinamento para a instrução na revisão criminal não se erige em óbice à sua realização, por deliberação do Relator. Trafa-se, tão-somente, de mera omissão do Regimento, corrigível a qualquer época, que, por isso mesmo, não deve servir de obstáculo à apuração da verdade.

Diante da fundamentação supra, converto o julgamento em diligência, para o fim de designar o dia 13 de dezembro de 1993, às 10:00 horas, para inquirição de Maria Ivone Bosques do Carmo, cujo endereço deverá ser fornecido pelo autor, e de Pedro Araújo Braga, Sargento PM, cujo comparecimento deverá ser requisitado à Polícia Militar do Estado.

Intimem-se também o autor, seu advogado e a Dra. Curadora de Justiça, subscritora do parecer de fls. 32 a 33.

Publique-se na íntegra.

Macapá(AP), 02/12/1993.

Des. MÁRIO GURTYEV

Relator

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Secção Única

SECÇÃO ÚNICA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº
065/93 - CAPITAL

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : JOSÉ FERREIRA COSTA

Agravado : DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

Relator : DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Homologo a desistência de fls. 96, para que surta seus jurídicos efeitos. Extingo o presente, sem julgamento do mérito, sem honorários advocatícios e sem custas processuais, por quanto incabíveis na espécie.

P.R.I.

Macapá, 01 de Dezembro de 1993.

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

Relator

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Secção Única

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 152, de 30 de novembro de 1993.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, I e 28, I nº 21 do Decreto (N) nº 0076 de 24 de maio de 1991.

RESOLVE: Conceder férias regulamentares ao Servidor MARCO AURÉLIO GAMA DA SILVA, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento, a serem gozadas de 01 a 30/01/94 do corrente ano, relativo ao período aquisitivo 1992/1993.

Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, de acordo com art. 91 § 1º, da Lei Estadual nº 0066 de 03 de maio de 1993, estipulando para cum pri-lo o período de 21 a 30 de janeiro de 1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 30 de novembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 153, de 30 de novembro de 1993.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076 de 24 de maio de 1991;

RESOLVE : Conceder férias ao Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça Substituto, a serem gozadas no período de 01 a 30.01.94 do corrente ano, rela tivo 1993.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cum pri-lo o período de 21 a 30 de janeiro de 1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

E R R A T A

PORTARIA Nº 134, de 29 de novembro de 1993.

Na Portaria acima, onde:

Lê-se: No período de Recesso Forense, compreendido entre os dias 19 de dezembro de 1993 a 31 de janeiro de 1994.

Leia-se: No período de Recesso Forense, compreendido entre os dias 20/12/93 a 01 de janeiro/94.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ineditoriais

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACAPÁ

DELIBERAÇÃO Nº 08/93

Macapá, 30 de novembro de 1993

Homologa o reajuste de Tarifa de serviços portuários do Porto de Macapá.

O Presidente do CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACAPÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Inciso VIII do Parágrafo I, do Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e de conformidade com a decisão do Conselho, em 5ª Reunião Ordinária formalizada pelo item III da Deliberação Nº 007/93, de 03 de novembro de 1993, DELIBERA:

I- Homologar o reajuste da Tarifa do Porto de Macapá em 28,53% (vinte e oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), aplicáveis a todas as taxas portuárias durante o mês de dezembro de 1993;

II- Recomendar à COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP, que edite e divulgue nova versão da Tarifa do Porto de Macapá.

OSIRES DOS REIS PEREIRA
Presidente

PROCLAMA DE CASAMENTO

A Oficial do Registro Civil do Cartório Municipal de Serra do Navio, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALBERTO PIMENTEL PEDROSO e AIRA SILVA.

Ele é filho de Raimunda Pimentel Pedrosa.

Ela é filha de Raimunda Silva.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Serra do Navio, 20 de setembro de 1993.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA com MARGARETE RODRIGUES MOURÃO.

Ele é filho de Humberto de Góes Pereira e de Maria Terezi-nha Marques Pereira

Ela é filha de Wilson Vasconcelos Mourão e de Margarida Rodrigues Mourão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 02 de dezembro de 1993.

Belª LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DANIEL DE SOUZA MIRANDA com LIACILDA PALHETA PEREIRA.

Ele é filho de Manoel da Silva Miranda e de Maria de Nazaré de Souza Miranda.

Ela é filha de José Coelho Pereira e de Lindalva Palheta Pereira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RATIFICO
Em 02/12/93

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 25 DA LEI 8.666/93
EMPRESA ADJUDICADA: Irmãos Zagury & Cia. Ltda.
VALOR ORÇADO: CR\$ 2.549.721,00
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho nº 11.055/93-SEMUSP, no valor total de CR\$ 2.549.721,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS REAIS), em favor da firma Irmãos Zagury & Cia. Ltda., objetivando a aquisição de peças de reposição para os veículos compactadores de lixo.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá, de veículos da marca FORD e de ser a firma ora adjudicada, representante comercial exclusiva dos produtos da marca Ford no Estado do Amapá, conforme comprova a Certidão nº 063/91, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se desta forma a exigência legal estabelecida no Art. 26º do Diploma Legal anteriormente referido.

Outrossim, submetemos as considerações de Vossa Excelência para que seja ratificada e homologada, e também efetivada sua publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá(AP), 30 de novembro de 1993.

Carlos Alberto M. S. Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF 010.856.409-52

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RATIFICO
Em 02/12/93

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I ART. 25 DA LEI 8.666/93
EMPRESA ADJUDICADA: Irmãos Zagury & Cia. Ltda.
VALOR ORÇADO: CR\$ 925.469,00
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho, nº 11.053/93-SEMUSP, no valor total de CR\$ 925.469,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTE E NOVE CRUZEIROS REAIS), em favor da firma Irmãos Zagury & Cia. Ltda., objetivando serviços prestados em equipamentos da SEMUSP.

ficativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho, nº 11.053/93-SEMUSP, no valor total de CR\$ 925.469,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTE E NOVE CRUZEIROS REAIS), em favor da firma Irmãos Zagury & Cia. Ltda., objetivando serviços prestados em equipamentos da SEMUSP.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá, de tratores AGRALE e motores YANMAR, e de ser a firma ora adjudicada, representante comercial exclusiva dos produtos das marcas Agrale e Yanmar no Estado do Amapá, conforme comprova a Certidão de nº 063/91, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se desta forma a exigência legal estabelecida no Art. 26º do Diploma Legal anteriormente referenciado.

Outrossim submetemos as considerações de Vossa excelência para que seja ratificada, bem como homologada e efetivada sua publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá(AP), 30 de Novembro de 1.993.

Carlos Alberto M. S. Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF 010.856.409-52

ÓRGÃOS FEDERAIS

EMBRAPA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/93

Alienação de Veículos e Outros Materiais

O Centro de Pesquisa Agroflorestal do Amapá - CPAF-Amapá, Unidade Descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, km 05, Macapá-AP, promoverá a alienação de 02 (dois) veículos e outros materiais inservíveis, de sua propriedade, de acordo com o estabelecido neste Edital e consoante com as normas da EMBRAPA.

1 - Veículos e Outros Materiais

a) Lote 1

- Veículo marca FIAT UNO, ano 1987, à álcool, 4 cilindros, cor branca, chassi nº 03173254, placa DA-3467, registro patrimonial 2500488.

- Condicionador de ar, marca SPRINGER, 30.000 BTU.

- Geladeira elétrica, 280 litros, marca Consul, registro patrimonial 2500266.

- Máquina de calcular elétrica, marca Remington 1291, com visor e fita, registro patrimonial 2500024.

- Cadeira giratória sem braço, com assento e encosto estofado, registro patrimonial 2500056.

- Pulverizador costal motorizado, marca JACTO, modelo PL-45, 20 litros, registro patrimonial 2500249.

b) Lote 2

- Veículo marca CHEVROLET, modelo D-10, ano 1985, cabine dupla, motor a diesel, 82 CV, cor bege bruma, chassi nº 9BG5248PNEC028429, placa BA-3981, registro patrimonial 2500306.

- Condicionador de ar, marca SPRINGER, 30.000 BTU.

- Máquina de calcular elétrica, marca SHARP, modelo CS 2612, 12 dígitos, com visor e fita, registro patrimonial 2500441.

- Guarda-roupa em madeira, 2 portas com fechadura, registro patrimonial 2500234.

- Cadeira giratória, sem braço, com assento e encosto estofado, registro patrimonial 2500030.

2 - Preço Mínimo

Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos para os lotes:

- Lote 1: CR\$ 409.500,00 (Quatrocentos e nove mil e quinhentos Cruzeiros Reais).

- Lote 2: CR\$ 856.500,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos Cruzeiros Reais).

3 - Os veículos e os outros materiais objetos desta licitação, ficarão em exposição na sede do CPAF-Amapá, para vistoria dos interessados, nos dias úteis, no horário de 7:30h às 12:00h e das 14:30h às 18:00h.

3.1 - Caberá ao Setor de Patrimônio e Material-SPM, do CPAF-Amapá, fornecer todas as informações solicitadas pelos interessados, inclusive cópia deste Edital.

4 - A entrega dos veículos e dos outros materiais será feita pelo CPAF-Amapá no ato do pagamento pelo licitante vencedor, o que deverá ocorrer até 03 (três) dias após a data de realização da licitação, em moeda corrente no país, podendo ser usado dinheiro em espécie ou cheque, visado pelo banco sacado.

4.1 - Caso o licitante vencedor não efetue o pagamento no prazo estabelecido, perderá o direito sem nada a reclamar.

4.2 - A regularização da documentação dos veículos ocorrerá por conta do licitante vencedor.

4.3 - A responsabilidade da EMBRAPA/CPAF-Amapá pelos veículos e os outros materiais, cessará no momento da quitação de sua aquisição pelo licitante vencedor.

5 - O presente Edital será veiculado em jornal local, pelo menos 02 (duas) vezes no período de 15 (quinze) dias antes da data para a realização da licitação, que será através de LEILÃO PÚBLICO a ocorrer no dia 17/12/93 às 09:00h, na sede do CPAF-Amapá.

6 - É vedada a participação de empregados da EMBRAPA na presente licitação, bem como de outras pessoas que desenvolvam suas atividades na referida empresa.

Macapá, 02 de dezembro de 1993.

Raimundo Pinheiro Lopes Filho
Presidente da Comissão

Solange Mª de O. Chaves Moura Maria José Pimentel Muniz
- Membro - - Membro -